

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.011/2026-IN

A Secretaria de Turismo vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA CANTORA "PAULINHA RAVETT" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO "CARNAVAL DO ARACATI 2026"**.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21.011/2026-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exigem uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam*

espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, a contratação da cantora PAULINHA RAVETT justifica-se pela necessidade de compor a programação oficial do Carnaval de Aracati 2026, evento de grande relevância cultural, turística e econômica para o município. Reconhecido oficialmente como manifestação da cultura nacional pela Lei nº 14.279/2021 e incluído no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o carnaval atrai anualmente elevado fluxo de visitantes, movimenta a economia local e fortalece a imagem de Aracati como destino turístico consolidado. Assim, a escolha de artistas de grande repercussão pública mostra-se fundamental para assegurar o êxito do evento e garantir o alcance dos objetivos culturais e econômicos da Administração.

Nesse sentido, a cantora PAULINHA RAVETT, amplamente consagrada pela opinião pública e reconhecida pela crítica especializada, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo. Sua relevância artística, somada ao expressivo

engajamento do público e ao repertório consolidado, demonstra sua capacidade de atrair grande audiência e contribuir decisivamente para o fortalecimento do evento.

A representatividade exclusiva da artista é exercida pela empresa PAULINHA RAVETT PRODUÇÕES LTDA, detentora de exclusividade contínua de representação, em conformidade com o § 2º do art. 74, afastando a possibilidade de competição e permitindo a contratação direta. A atividade artística, por sua própria natureza, é personalíssima, não admitindo critérios objetivos de comparação entre diferentes artistas. Marçal Justen Filho explica que:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Diante disso, resta caracterizada a inviabilidade de competição, fundamento essencial para a adoção da inexigibilidade.

Importante destacar que está justificativa atende ao art. 72, VII da Lei 14.133/2021, segundo o qual o processo de contratação deve conter justificativa da contratação e do preço. No presente caso, a justificativa da contratação está plenamente caracterizada pelo interesse público, pela relevância cultural do evento, pela consagração da artista e pela impossibilidade de competição. A justificativa do preço será apresentada em item próprio, por meio de pesquisa preliminar de mercado e compatibilização com valores praticados em eventos similares.

Por fim, verifica-se que a contratação de PAULINHA RAVETT é adequada, necessária e juridicamente amparada, atendendo ao interesse público e cumprindo integralmente as exigências do art. 72, VII e do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo

A empresa PAULINHA RAVETT PRODUCOES LTDA, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

Nesse sentido, seguiu o art. 94,§ 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



A análise desses valores permite identificar que os serviços prestados pela empresa, nesse período, variaram entre R\$ 25.000,00 e R\$ 95.000,00, evidenciando variação de preços conforme a natureza, o porte e as características específicas de cada evento, os quais servem como parâmetro de referência para avaliação de mercado.

Essas referências permitem concluir que o valor estimado para o evento em análise encontra-se em conformidade com o mercado, reforçando a compatibilidade do preço, conforme estabelece o art. 72, VII, da Lei 14.133/2021.

Por fim, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2021, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida HOMOLOGAÇÃO.

Aracati/CE, 13 de janeiro de 2026.



FELIPE SILVERIO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo